

# PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA № 21/0009-PG REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

Sesc/MA, localizado O Servico Social do Comércio no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da Resolução Sesc 1.252/12, conforme julgamento do processo licitatório, RESOLVE HOMOLOGAR o PREGÃO PRESENCIAL Sesc/MA Nº 21/0009-PG- SRP e registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada em atendimento ao público em eventos culturais e em prestação de serviços de produção técnica e cultural em artes cênicas no Teatro Sesc Napoleão Ewerton por um período de 12 (doze) meses, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

**1.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2021/2022** e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.2.2.1** — **Serviços de Terceiros** - **Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc/MA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 O presente termo destina-se ao registro de preço de eventual contratação de empresa especializada em atendimento ao público em eventos culturais e em prestação de serviços de produção técnica e cultural em artes cênicas no Teatro Sesc Napoleão Ewerton por um período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório nº 21/0009-PG, seus anexos e as Cláusulas deste.
- **2.2** O local de prestação de serviço, para todos os itens será no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 São Luís MA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** São partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 21/0009-PG-SRP**, que originou o presente termo, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela empresa autora do menor preço registrado;
- c) Os PAF Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital:
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.



## CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DOS PREÇOS

- **4.1** O presente Termo de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.
- **4.2** Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
- **4.3** As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1** Para cada prestação de serviço, autorizado através de Pedido ao Fornecedor PAF, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até 30 (trinta) dias corridos, após a prestação de serviço dos itens, devidamente aprovados pelo Sesc/MA, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3**, **6.5.4** e **6.5.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL **SRP Nº 21/0009-PG**.
- **5.1.1** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a realização dos itens na nota fiscal ou nota fiscal fatura, atestada pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.
- **5.1.2** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".
- **5.1.3** Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.
- **5.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Sesc/MA no ato do fornecimento do objeto.
- **5.3** Não será efetuado nenhum pagamento à empresa autora do menor preço registrado, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou **prestação do serviço** com irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.
- **5.4** As irregularidades porventura constatadas após a prestação do serviço deverão ser sanadas no mesmo dia ou acordado com o requisitante, para adequação, se necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional, devendo a empresa autora, do menor preço registrado, comunicar por escrito a solução do problema.
- **5.5** O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 15 (quinze) dias úteis a partir da data da solução do problema.



- **5.6** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva realização do objeto, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do Sesc/MA, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da administração.
- **5.7** Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), prestação do serviço, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.
- **5.8** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- **5.9** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à autora do menor preço registrado.

## CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO DO MENOR PREÇO

**6.1** Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXX CNPJ:

XXXXXXXXX

ITEM (NS): XXXXXXXXXXX

Item	Descrição	Quantidade Total Estimado	Unidade de Medida	Valor Unitário Registrado (R\$)
xxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxx

**6.2** - Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do(s) item(ns):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXX CNPJ:

XXXXXXXXX

ITEM (NS): XXXXXXXXXXXX

**6.3** Item(ns) Cancelado(s), se houver.

ITEM (NS) CANCELADO (S)	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX



## CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

- **7.1** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de realização do serviço, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente.
- **7.2** Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação, o CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas.
- **7.3** Expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação do CONTRATANTE, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.

## CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **8.1** Para cada execução do serviço, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado "**Pedido ao Fornecedor PAF**", de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, o qual autorizará a realização do(s) itens(s).
- **8.1.1** A recusa injustificada em assinar o **Termo de Registro de Preços e/ou o Pedido ao Fornecedor PAF**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 8.2 Os serviços deverão ser realizados no dia e horário estipulado no PAF.
- **8.3** A empresa autora do menor preço registrado deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a prestação do objeto contratado.
- **8.4** A desobediência aos prazos estabelecidos, além da execução do serviço fora das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, acarretará a aplicação, à empresa com menor preço registrado, das sanções estabelecidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL, no termo de registro ou documento equivalente (Pedido ao Fornecedor PAF), no que couber.
- **8.5** Os serviços serão realizados no **Teatro Sesc Napoleão Ewerton**: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 em São Luís-MA.

# CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1 A CONTRATADA** se obriga a:
- **9.1.1** Executar o(s) item(ns) adjudicado(s) no **local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor PAF**, com a apresentação das notas fiscais, recibos devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3**, **6.5.4** e **6.5.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/0009-PG**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.



- **9.1.2** Assumir total responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as normas, especificações e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer dano causado ao Sesc/MA ou a terceiros, isentando, desde já o Sesc/MA de todas e quaisquer reclamações.
- **9.1.3** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados.
- **9.1.4** Responsabilizar-se qualquer atraso resultante de planejamento inadequado.
- **9.1.5** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;.
- **9.1.6** Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao fornecimento dos itens objeto deste termo.
- **9.1.7** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/MA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.
- **9.1.8** Manter, durante toda a vigência do termo de registro e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **21/0009-PG**.
- **9.1.8.1** Caso não seja apresentado a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3**, **6.5.4** e **6.5.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP **Nº 21/0001-PG**, o prestador do serviço estará sujeito às penalidades previstas neste termo.
- **9.1.9** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao Sesc/MA por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.
- **9.1.10** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;
- **9.1.11** Fornecer todo apoio necessário, como transporte e pessoal.
- **9.1.12** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesc/MA, obrigandose a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- **9.1.13** Comunicar imediatamente ao Sesc/MA, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;
- **9.1.14** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do Sesc/MA, por escrito;



- **9.1.15** Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do Sesc/MA, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a empresa autora do menor preço registrado pela aplicação da multa e perdas e danos que forem apuradas.
- **9.1.16** Responsabilizar-se em caráter exclusivo, pela fiscalização da execução dos serviços durante os períodos de montagem;
- **9.1.17** Responsabilizar-se pela substituição imediata do profissional por outro técnico nos dias de montagem caso o profissional na escala precise ausentar-se por questões de saúde ou pessoais;
- **9.1.18** Participar, em conjunto com os responsáveis técnicos das empresas, das reuniões de pré-produção entre o Sesc e a produção do evento;
- **9.1.19** Elaborar lista de frequência em conformidade com o período do evento realizado pelo Sesc;
- **9.1.20** Garantir a boa execução do trabalho e suporte à montagem e na preservação patrimonial dos equipamentos;
- **9.1.21** Se responsabilizar pelo ressarcimento na hipótese do profissional indicado causar prejuízo e/ou desaparecimento de equipamentos ou danos, arcando com o prejuízo será descontado no pagamento do serviço;
- **9.1.22** Garantir que os responsáveis técnicos auxiliem as produções externas na montagem e afinação dos equipamentos e na supervisão dos mesmos durante as apresentações;
- 9.1.23 Responsabilizar pelo cumprimento das orientações gerais à prevenção, o controle e a mitigação da transmissão do covid-19, conforme portaria nº 1.565 do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de junho de 2020, tais como:
- a) Identificar e afastar, de atividades presenciais, os trabalhadores com suspeita ou confirmação da doença;
- **b)** Manter o distanciamento mínimo, no ambiente de trabalho, de um metro entre cada trabalhador e entre os trabalhadores, clientes e usuários;
- c) Usar máscaras em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social, devendo substituir as máscaras cirúrgicas, a cada quatro horas de uso, ou de tecido, a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas ou úmidas;
- d) Não compartilhar os EPI e outros equipamentos de proteção durante as atividades;
- **e)** Evitar aglomerações de trabalhadores, clientes e usuários na entrada, saída e dentro dos estabelecimentos;
- **g)** Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



- **9.1.24** Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações dos serviços, tais como alimentação dos técnicos, lanches ou auxílio transporte para garantir a boa execução do trabalho, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultante de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao contratante a responsabilidade de seu pagamento;
- **9.1.25** Caso a(s) empresa(s) autora(s) do menor(es) preço(s) não tenha(m) nenhum valor a receber do Sesc/MA, deverão depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo Sesc/MA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO SESC/MA

- **10.1** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento do objeto.
- **10.2** Promover os pagamentos no prazo estabelecido.
- **10.3** Autorizar o acesso da empresa autora do menor preço registrado, em horários compatíveis com o horário de expediente, para realizar a prestação do(s) serviço(s), objeto deste termo, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa autora do menor preço registrado, respeitando o sistema de segurança do Sesc/MA, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos itens a serem realizados.
- **10.4** Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços realizados pela empresa autora do menor preço registrado.
- **10.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa autora do menor preço registrado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA INTEGRANTE

**11.1** Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Nº 21/0009PG, assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

**12.1** Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

**13.1** Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

#### 13.1.1 Advertência por escrito;



- **13.1.2** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc/MA;
- **13.1.3** Multa de 15% (quinze décimos por cento) sobre o valor do respectivo Pedido ao Fornecedor, quando houver descumprimento de prazo;
- **13.1.4** Multa de 0,5% (meio décimo por cento) sobre o valor do respectivo Pedido ao Fornecedor, pela não substituição da Nota Fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE por escrito ou e-mail
- **13.1.5** Rescisão do Pedido ao Fornecedor PAF e baixa no Registro de Preços.
- **13.2** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o termo e de suspender a empresa autora do menor preço do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até dois anos.
- **13.3** A critério do Sesc/MA as sanções poderão ser cumulativas.
- **13.4** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a empresa fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do Sesc/MA, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.
- **13.5** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à empresa, que deverá controlar a defesa/ justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.
- **13.5.1** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela empresa autora do menor preço, será aplicada a multa prevista no subitem **13.1** da presente Cláusula, conforme o caso.
- **13.6** É facultado ao Sesc/MA exigir ainda, da empresa autora do menor preço, que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n° 8.078, de 12.09.1990.
- **13.7** As penalidades de que tratam os termos do presente termo poderão ser relevadas pelo Sesc/MA, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à empresa autora do menor preço a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato público, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a realização do serviço, objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E</u> ANTICORRUPÇÃO

**14.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1192) e a Lei n° 12.846/2013, e seus regulamentos e, se



comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

- **15.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mail's, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente termo.
- **15.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do Sesc/MA, na SEGE (Secretaria Geral) do regional, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08:00h às 12:00h e de 13:30h ás 17:30h).
- **15.2.1** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou inicio dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do Sesc/MA.
- **15.3** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das partes, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1** Fica eleito o foro da cidade de São Luis-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Luís-MA,
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Maranhão

FORNECEDOR(ES)